

REGULAMENTO DO

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –

RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo – SP
16 de setembro de 2024

**DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO
AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos respectivos Anexos, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(i)** as referências a “fundo” abrangem a sua classe única de cotas; e **(j)** os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, sendo regido pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por este Regulamento, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, de 15 de julho de 2024, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Agronegócio”.

2.3. O Fundo possui classe única de Cotas e não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

2.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, de modo que estará dispensado de eventual elaboração e apresentação de prospecto e lâmina, nos termos da Resolução CVM 160.

3.2. Não há exigência de valor mínimo de investimento nas Cotas, exceto pelo Valor Unitário das Cotas.

3.3. Após a primeira emissão de Cotas, o Fundo aceitará novos investimentos em Cotas da Subclasse Sênior, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Fundo aceitará investimentos adicionais em Cotas Subordinadas sem qualquer limitação e a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de CPR-F pelos Tomadores, na condição de produtores rurais e fornecedores de cana de açúcar para a Zilor.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VI abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros; observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade, inclusive quanto à boa formalização de tais Direitos Creditórios.

5.2.1. Observados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimentos e a Política de Concessão de Crédito, os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da emissão, pelos Tomadores de CPR-F, emitidas diretamente em benefício do Fundo.

5.2.2. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais Prestadores de Serviço, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir direitos creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

5.2.3. O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.2.4. Apenas poderão ser adquiridos pelo Fundo os Direitos Creditórios cujos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, quando houver, tenham sido recebidos para verificação e devidamente aprovados pelo Agente de Formalização conforme previsto neste Regulamento.

Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) títulos de emissão do Tesouro SELIC;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas;
- (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) e (b) acima;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c);

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Limites de Concentração

5.5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá manter alocado parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

5.5.1. A Gestora buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.6. A aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Tomadores para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante, consultora, se houver, ou Agente de Cobrança, se houver.

5.10. Os Tomadores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Tomadores dos respectivos Direitos Creditórios.

5.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.11 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, na referida Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.11.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.11 e 5.11.1 acima, o Agente de Formalização será contratado pelo Fundo para verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos critérios legais, bem como assegurar que as CPR-F emitidas em nome do Fundo foram devidamente emitidas por pessoa ou entidade com poderes para tanto, confirmando que são títulos de crédito válidos e exequíveis nos termos da lei, conforme exigido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais Prestadores de Serviço; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à emissão de cada CPR-F e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;

- (b) sejam representados por CPR-F que contem com garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, em que a Zilor tenha sido notificada e anuído com a referida cessão fiduciária para realizar o depósito referente ao pagamento dos recebíveis nas Contas Centralizadoras;
- (c) o prazo máximo dos Direitos Creditórios, representados pelas CPR-F, deverá ser de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório, e não poderão ter vencimento posterior ao 2º (segundo) dia anterior à data de amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior;
- (d) o respectivo Tomador, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na Data de Aquisição e Pagamento, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (e) a concentração máxima de cada Tomador é de 20% (vinte por cento) na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observada a exceção prevista na Cláusula 5.6;
- (f) os Direitos Creditórios deverão respeitar a Política de Concessão de Crédito, conforme Anexo IV ao Regulamento;
- (g) os Direitos Creditórios deverão estar bem formalizados juntamente com suas garantias, conforme atestado pelo Agente de Formalização; e
- (h) os Direitos Creditórios serão devidos por produtores rurais, individualmente ou organizados em forma de condomínio civil, emitentes de CPR-F diretamente e em benefício do Fundo, que possuam Contratos de Parceria e Contratos de Compra e Venda Futura firmados e em vigor junto à Zilor.

6.1.2. Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.2. A Gestora verificará se os Direitos Creditórios originados pelos Tomadores atendem à Política de Concessão de Crédito e aos Critérios de Enquadramento, conforme descritos no Anexo VI deste Regulamento.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade, e/ou deixar de atender à Política de Concessão de Crédito e/ou aos Critérios de Enquadramento após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o pagamento das despesas estimadas da Oferta, e (ii) a constituição da Reserva de Despesas.

Características das Cotas da Subclasse Sênior

7.5. As Cotas da Subclasse Sênior serão emitidas em uma única série e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade em toda e qualquer amortização resgate, distribuição de rendimentos e/ou qualquer outro evento de liquidez, realizado pelo Fundo, em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota da Subclasse Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

- (d) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

7.5.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas da Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino

7.6. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão emitidas em uma única subclasse e possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de qualquer amortização, resgate, distribuição dos rendimentos do Fundo e/ou qualquer outro evento de liquidez, realizado pelo Fundo;
- (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota da Subclasse Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e
- (f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

7.6.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

7.7. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos e/ou qualquer outro evento de liquidez, realizado pelo Fundo;
- (b) somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observado o estabelecido na Cláusula 7.17.2 abaixo;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota da Subclasse Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cota da Subclasse Júnior.

7.7.2. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento da Subordinação Mínima.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.8. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Agente Escrirador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

7.8.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do Anexo V a este Regulamento, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** terá acesso à versão atualizada deste Regulamento e dos Apêndices; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento; *(b)* de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviço; *(c)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e nas Subclasses, conforme descritos neste Regulamento; *(d)* de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; *(e)* está ciente de que as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário; *(f)* de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e *(g)* caso as Cotas subscritas sejam objeto de dispensa de classificação de risco, tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.9. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.10. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao respectivo Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Investidor Profissional tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.11. O Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Gestora para o restabelecimento e/ou à manutenção da Subordinação Mínima e/ou da Reserva de Despesas, dispensando-se a realização de Assembleia Geral, observado o disposto nos itens 7.17.3, 7.17.4 e 7.20 abaixo.

7.11.1. Na hipótese prevista no item 7.11 acima, caso existam Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, serão então emitidas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em montantes na proporção de 3:1 (três para um), respectivamente, a ser calculada comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em Cotas de cada Subclasse (e não apenas o número de Cotas Subordinadas emitidas).

7.12. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII abaixo.

7.13. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI abaixo;
- (c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação das Cotas e Negociação das Cotas

7.14. A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no respectivo Apêndice de cada Subclasse.

7.15. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em sede de Assembleia Geral, ressalvado, conforme aplicável, o disposto no item 7.11 acima.

7.16. As Cotas poderão depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

Subordinação Mínima e Excedente de Subordinação

7.17. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, a Subordinação Mínima deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

7.17.1. A Subordinação Mínima será apurada mensalmente pela Gestora, no 8º (oitavo) Dia Útil, com base nos Valores Unitários e Patrimônio Líquido apurados no Dia Útil imediatamente anterior. ("Data de Verificação").

7.17.2. Verificado um Excedente de Subordinação na Subordinação Mínima, desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares ou esteja previsto no seu respectivo Apêndice, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária ou Amortização Programada, até o limite do respectivo Excedente de Subordinação — ainda que tal Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada ocorra antes do resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino — desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 10.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações do Fundo vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam Ativos Financeiros suficientes e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendida a Subordinação Mínima.

7.17.3. Em caso de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Gestora adotará os seguintes procedimentos: **(i)** interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(ii)** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, para que tais Cotistas, em querendo, providenciem o reenquadramento da Subordinação Mínima, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observada a proporção entre Cotas da Subclasse Subordinada

Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos da Cláusula 7.20 abaixo, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação.

7.17.4. Na hipótese da Cláusula 7.17.3 acima, caso os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não desejem subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, será caracterizado Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII deste Regulamento.

Classificação de Risco das Cotas

7.18. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, desde que aprovado em Assembleia Geral.

7.19. A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

7.19.1. Na hipótese de as Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino estarem sujeitas a classificação de risco, conforme acima previsto, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

Direito de Preferência

7.20. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, seja por deliberação da Assembleia Geral ou por ato unilateral da Gestora, serão simultaneamente emitidas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino destinadas à subscrição exclusivamente pelos então titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, de tal forma que:

- (a) Aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino será conferido, na proporção de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino detidas por cada Cotista frente ao total de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o direito de preferência para a subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos da Cláusula 7.20 acima, observado que a integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino está limitada ao montante que, caso excedido, implicaria no desatendimento da Subordinação Mínima;

- (b) Do montante total de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas, expresso em reais, será deduzido o montante em reais de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino subscritas no âmbito do direito de preferência previsto no item (a) acima; e
- (c) Para fins de esclarecimento, caso o direito de preferência previsto no item (a) acima seja inteiramente exercido, o montante total de Cotas Subordinadas subscritas, expresso em reais, deverá estar dividido entre Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em Cotas de cada Subclasse, na proporção de 3:1 (três para um), respectivamente.

7.20.2. As Cotas não conferem aos seus titulares qualquer direito de preferência para a aquisição de Cotas alienadas a outros Cotistas e/ou a terceiros, independentemente da Subclasse a que pertençam.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá conforme o cronograma estabelecido no respectivo Suplemento da Classe de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

- (a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração, conforme descrita no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota da Subclasse Sênior, até o valor equivalente à remuneração da respectiva do *Benchmark* Sênior, conforme descrito no Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior;
- (b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas da Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado ao valor de cada Cota da Subclasse Mezanino, até o valor equivalente à remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o qual corresponde ao *Benchmark* Mezanino, conforme descrito no Suplemento Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e

- (c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

8.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o respectivo *Benchmark Sênior*, nos termos da Cláusula 8.2 acima, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação na respectiva data de cálculo.

8.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observado o previsto na Cláusula 17.2 deste Regulamento, o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o *Benchmark Mezanino*, nos termos do item 8.2 acima, sem solução de continuidade, descontadas eventuais Amortizações; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, por (b) o número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observadas as previsões das Cláusulas 8.4 e 17.2 deste Regulamento, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5.1. Este Regulamento e seus Apêndices não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da Subclasse Sênior

ou todas as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em benefício de todos os respectivos titulares, observada a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo X deste Regulamento. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, admitindo-se sua Amortização caso verificado Excedente de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 7.17.2 acima.

9.4. Toda Amortização de Cotas Subordinadas deve ser realizada na proporção de 3:1 (três para um), comparando-se os montantes objeto de Amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, respectivamente.

9.5. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: Caso a alocação em Ativos-Alvo seja inferior a 99% (noventa e nove por cento) por período superior a 30 (trinta), as Cotas do Fundo poderão ser amortizadas extraordinariamente, a exclusivo critério do Gestor, observando as subordinações mínimas previstas neste Regulamento, sem prejuízo de eventuais chamadas de capital que sejam necessárias para recompor a rentabilidade do fundo aos benchmarks estabelecido nos Suplementos das Classes de Cotas.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nas Cláusulas 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior (com relação às Cotas da Subclasse Sênior por eles detidas), nos termos da Cláusula 13.3.1 abaixo;
- (d) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Sênior, se houver;
- (e) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, se houver;
- (f) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante total das Amortizações Programadas previstas para os 21 (vinte e um) Dias Úteis seguintes (inclusive);
- (g) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização Extraordinária, em regime de melhores esforços, observando-se, conforme aplicável, as regras e percentuais descritos no item (f) acima;
- (h) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (i) pagamento de Amortização Programada de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, se houver.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu respectivo *website*, no endereço <https://liminedtvm.com.br/>.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da

Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de provisionamento estabelecida no Anexo VIII ao presente Regulamento..

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Prestadores de Serviço.

12.2. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) da cláusula 12.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) da cláusula 12.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; e/ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.5. A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia Geral exclusivamente presencial.

12.3.6. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes na Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido ou não à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos da Cláusula 13.3.1 abaixo.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal formalizado por escrito e dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

12.8. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.9. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.10. Ressalvadas as exceções descritas nas Cláusulas 12.10.1 à 12.10.4 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: **(i)** em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Geral.

12.10.1. As deliberações relativas às matérias abaixo serão aprovadas de acordo com o disposto na tabela abaixo:

	Matérias Gerais	Quórum Geral		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		1ª convocação	2ª convocação	
(a)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe e do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(b)	deliberar sobre a substituição de qualquer Prestador de Serviço, exceto a Gestora	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	Não aplicável
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas em Circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(d)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse

	tenha sido objeto de redução;	Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(e)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(f)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(g)	aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 12.1 acima, nos termos do Artigo 52, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(h)	alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(i)	resolver se, na ocorrência dos Eventos de Avaliação 13.1(b), 13.1(f), 13.1(h), 13.1(i), 13.1(k), 13.1(m), 13.1(o), 13.1(p), e 13.1(q): (I) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e (II) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	Não aplicável
(j)	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, 13.1(c), 13.1(d),	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das

	13.1(e), 13.1(g), 13.1(j), 13.1(n), 13.1(r): (I) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (II) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;			Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(k)	resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação 13.1(s): (I) se tal Evento de Avaliação deve ser considerados como um Evento de Liquidação, e (II) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(l)	resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação 13.1 (a), 13.1 (l), 13.1(t), 13.1 (u) e 13.1 (v): (I) se tal Evento de Avaliação deve ser considerados como um Evento de Liquidação, e (II) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação.
(m)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	(1) maioria das Cotas da Subclasse em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(n)	aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação
(o)	eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(p)	aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto na	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada

	Cláusula 7.11 acima;			Mezanino em circulação; e (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos Benchmarks, se houver.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em Circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(r)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(s)	alterações na Política de Investimentos;	Majoria das Cotas em circulação	Majoria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(t)	alterações nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Concessão de Crédito;	Majoria das Cotas em circulação	Majoria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(u)	alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	Não aplicável
(v)	cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de	Majoria das Cotas em circulação	Majoria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em

	qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;			circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(w)	deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
(y)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação	(1) maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; (2) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

12.10.2. As deliberações que tenham por objeto o aumento da Subordinação Mínima estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

12.10.3. As deliberações que tenham por objeto a diminuição da Subordinação Mínima serão consideradas aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

12.10.4. As deliberações que afetem direitos, interesses ou prerrogativas relativos aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior serão consideradas aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

Representante dos Cotistas

12.11. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.11.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora e/ou na Consultora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo na Zilor e/ou nos Tomadores.

Divulgação das Deliberações

12.12. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade das Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e a Política de Concessão de Crédito previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

- (c) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos da Cláusula 10.1(f) acima;
- (d) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias;
- (e) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (f) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior, conforme previsto no respectivo Apêndice, caso aplicável;
- (g) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (h) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima;
- (i) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação a Subordinação Mínima for desenquadrada;
- (j) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira, incluindo os Critérios de Elegibilidade e os Critérios de Enquadramento;
- (k) caso algum Tomador esteja em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;
- (l) renúncia de qualquer Prestador de Serviço Essencial do Fundo, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento;
- (m) declaração de vencimento antecipado e/ou inadimplemento pecuniário, por quaisquer dos Tomadores, de um volume superior a 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios;
- (n) alteração, a exclusivo critério do Administrador, da Metodologia de Provisionamento;
- (o) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido a ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (p) caso haja qualquer questionamento judicial dos Direitos Creditórios que possa ocasionar a falta de liquidez, prejuízo à exigibilidade ou diminuição do valor dos Direitos Creditórios

e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

- (q) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;
- (r) renegociação, repactuação ou substituição dos Direitos Creditórios adquiridos acima de 15% (quinze por cento) do total da Carteira de Direitos Creditórios adquiridos. Excetuam-se as repactuações que tenham por objeto exclusivamente a alteração da data de vencimento dos referidos Direitos Creditórios e as substituições que forem previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- (s) descumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (t) descumprimento pelo Agente de Cobrança, se houver, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, não sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pelo Agente de Cobrança neste sentido;
- (u) inobservância pelos Tomadores, pela Administradora, pela Gestora, e/ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, seus funcionários, administradores, conselheiros e/ou diretores, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) caso haja inclusão dos Tomadores, da Administradora, da Gestora, e/ou do Custodiante em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanado ou revertido em 10 (dez) dias corridos; e
- (v) violação pelos Tomadores, pela Administradora, pela Gestora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, seus funcionários, administradores, conselheiros e/ou diretores, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto (i) na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03

de março de 1998 e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e (ii) desde que aplicáveis à Administradora, à Gestora na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas na Cláusula 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos na Cláusula 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos da Cláusula 13.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, especialmente quanto ao disposto no Capítulo XV abaixo;
- (c) renúncia da Administradora sem que uma nova instituição assuma suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento, especialmente quanto ao disposto no Capítulo XV abaixo;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, especialmente quanto ao disposto no Capítulo XV abaixo;
- (g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, não sanada em até 90 (noventa) dias, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (i) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo;
- (j) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (k) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Concessão de Crédito;
- (l) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento; e/ou
- (m) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou que tenham ajuizado qualquer medida cautelar em caráter antecedente preparatório impedindo a execução de qualquer dívida por qualquer credor, e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, da Administradora.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate

das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida na Cláusula 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Administradora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.6. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora; ou **(ii)** o resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima, sempre observando a Ordem de Subordinação prevista nas Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 deste Regulamento.

13.5. Observado o disposto na Cláusula 13.4 acima, no âmbito do processo de liquidação antecipada descrito neste Capítulo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos

Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

13.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

13.6. A Assembleia Geral deverá deliberar, conforme aplicável, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13.6.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 13.7 abaixo.

13.7. Na hipótese da Cláusula 13.6.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida na Cláusula 13.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem

que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

13.7.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

13.8. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida na Cláusula 13.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

13.9. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

13.9.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 13.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas previstas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (b) contratar o Auditor Independente;
- (c) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;
- (d) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- (e) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (ii) o livro de atas de Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente;
 - (v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;
- (h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (i) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (k) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (m) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (n) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias Gerais;
- (o) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 parte geral da Resolução CVM 175;
- (p) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (q) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora, a Consultora, Agente de Cobrança, se houver, e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;
- (r) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (s) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fazer registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (t) obter autorização específica dos Tomadores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório, caso tais consultas sejam necessárias;
- (u) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;
- (v) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;

(w) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(y) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada.

14.3. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam listados acima, observado que, **(a)** nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

14.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

14.5. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ela, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais prestadores em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulados pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

14.6. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços que não forem participantes de mercado regulado pela CVM ou caso os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estejam ausentes do âmbito de atuação da CVM.

14.7. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso a Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições contidas no Regulamento. No caso de

contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

14.8. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

Gestão

14.9. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.9 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (e) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (f) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias Gerais;

- (h) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (i) executar a Política de Investimentos, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a Carteira, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos estabelecida no Regulamento e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (j) caso não seja realizado o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora pela Administradora, entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante;
- (k) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e aos Critérios de Enquadramento;
- (l) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (m) contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Regulamento referente ao Fundo ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição das Cotas; **(iii)** consultoria especializada; **(iv)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na cláusula 95 da Resolução CVM 175; **(v)** formador de mercado; **(vi)** Agente de Cobrança; e **(vii)** cogestão da Carteira.
- (n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar de forma individualizada, a existência, integridade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios, observado, em todo caso, as atribuições do Agente de Formalização descritas na Cláusula 5.11.2, nos termos deste Regulamento; e
- (o) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Além disso, a Gestora tem o dever de encaminhar à Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;
- (p) se houver substituição dos Direitos Creditórios, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da Carteira, nos termos da Política de Investimentos;

- (q) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios em situação de inadimplência;
- (r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;
- (s) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação; e
- (t) monitorar a Subordinação Mínima.

14.9.2. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulado pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

14.9.3. A Gestora possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Subclasse(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Custódia

14.10. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, serão prestados pelo Custodiante.

14.10.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo precificação dos ativos do Fundo;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios;

- (e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) cobrar e receber em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a movimentação dos valores recebidos nas Contas Centralizadoras, de modo que sejam depositados na Conta do Fundo ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades do Fundo; e
- (g) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

14.10.2. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e, quando houver, dos Documentos de Suporte relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento.

14.10.3. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.10.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos de Suporte deverão ser comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

14.10.5. Procedimentos de controle adotados pelo Custodiante referentes à guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

14.10.6. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: (i) a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, devedor ou cedente, tampouco a Gestora ou a Consultora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e (ii) o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e

movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento.

14.10.7. O Custodiante poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora e sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: **(i)** referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, os Tomadores, a Gestora, a Consultora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e **(ii)** o Custodiante disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.11. A Gestora, em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12.10, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que necessário, notificar a Zilor sobre a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo, e cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- (d) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (e) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

- (f) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (g) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Tomadores, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais Garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.11.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

14.12. A Gestora e/ou o Agente de Cobrança e assessores legais eventualmente contratados, deverão observar a Política de Cobrança.

14.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Prestadores de Serviço são responsáveis pelos seus atos e omissões que sejam contrários à legislação vigente, à regulamentação aplicável e ao presente Regulamento, devendo ressarcir ao Fundo quaisquer danos, prejuízos ou despesas incorridas em decorrência de tais atos ou omissões nos casos de culpa grave ou dolo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição

substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, e/ou o Agente de Cobrança, quando houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado, porém o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela destituição da Administradora e/ou do Custodiante antes de transcorridos 18 (dezoito) meses da Data da 1ª Integralização, será devido pelo Fundo à Administradora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, o equivalente à Taxa de Administração, ou à Taxa de Custódia, que lhes seriam devidas até o final do referido período de 18 (dezoito) meses, tomando-se, para efeitos de cálculo, o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior à referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“Taxa de Administração”) deverá ser paga pelo Fundo à Administradora, no valor correspondente ao percentual de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) caso o valor do Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) caso seja inferior.

16.2. A remuneração pela prestação dos serviços de custódia do Fundo (“Taxa de Custódia”) deverá ser paga pelo Fundo à Custodiante, no valor correspondente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) caso o valor do Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) caso seja inferior.

16.3. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pelo Fundo à Gestora, no valor correspondente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal

de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Em caso de liquidação do Fundo, no período de 6 (seis) meses anteriores à data prevista para o pagamento da última parcela de amortização das Cotas, haverá carência do valor mínimo mensal.

16.4. As demais remunerações, como os valores devidos à CVM e à B3 em razão da emissão do Fundo e da oferta das Cotas da Subclasse Sênior, serão arcados pela Zilor, conforme os respectivos instrumentos de constituição do Custodiante, do Coordenador Líder e da regulamentação aplicável.

16.5. As remunerações previstas nas Cláusulas 16.1 e 16.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início do Fundo.

16.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

16.7. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme previstos nas Cláusulas 16.1 e 16.3, serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio do Fundo.

16.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

16.10. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com um Tomador;
- (g) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- (h) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (i) despesas com a realização da Assembleia Geral;
- (j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios e de operações com os ativos integrantes das carteiras do Fundo;
- (l) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros registrados;
- (m) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (n) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

17.2. Exceto pela Taxa de Administração e Taxa de Gestão, todos os demais Encargos do Fundo serão deduzidos da remuneração prevista para a Subclasse Mezanino.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11 acima, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Tomadores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este

Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-000

Telefone: (11) 2646-1166

Site: <https://liminedtvm.com.br/>

E-mail: juridico@liminedtvm.com.br e adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br e 0800-887-1431

19.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais, conforme abaixo disposto.

19.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação. Qualquer mudança com relação às publicações aqui previstas deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.2.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

19.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

19.2.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

19.2.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

19.3. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não

cumprimento, pelos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de invalidade ou ineficácia das Garantias constituídas em benefício dos Direitos Creditórios. A devida constituição da cessão fiduciária **(a)** dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Centralizadoras; e **(b)** das Contas Centralizadoras de titularidade do Fundo, abertas em nome dos Tomadores, estão sujeitas ao registro nos cartórios de registro competentes, bem como à inexistência de qualquer ônus ou gravames sob os bens objeto das referidas Garantias. A invalidade ou ineficácia de constituição das Garantias prejudicará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por consequência, resultará em prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados à insuficiência das Garantias. Ainda que as Garantias sejam constituídas, as referidas Garantias podem se demonstrar insuficientes para que o Fundo

possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou, ainda, o Fundo pode encontrar dificuldades na excussão das referidas Garantias. Com relação à cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, não há garantias de que os Tomadores produzirão cana de açúcar em montante suficiente para entregar à Zilor e fazer jus ao pagamento integral dos referidos recebíveis, bem como não há garantias de que a Zilor permanecerá solvente para pagar os referidos recebíveis, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Compra e Venda Futura, assim que a cana de açúcar lhe for entregue. Ainda, a cessão fiduciária poderá ser constituída sobre recebíveis oriundos de Contratos de Compra e Venda Futura que têm prazo de duração inferior ao prazo do Fundo e ao resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo que, nesta hipótese, não há garantias de que **(a)** tais Contratos de Compra e Venda Futura serão aditados para que o seu prazo seja aumentado, **(b)** de que os Tomadores ou novos tomadores serão capazes de outorgar em garantia de cessão fiduciária novos Contratos de Compra e Venda Futura, tampouco **(c)** que será celebrado um aditamento ao instrumento de cessão fiduciária dos Contratos de Compra e Venda Futura para refletir os aditamentos realizados nos Contratos de Compra e Venda Futura ou a inclusão de novos Contratos de Compra e Venda Futura e que, em sendo celebrado o referido aditamento ao instrumento de cessão fiduciária, que tal aditamento será válido e eficaz. Ainda, o montante total das Garantias poderá não corresponder ao montante total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou seja, o pagamento dos Direitos Creditórios não será integralmente coberto pela Garantias. Assim, caso as Garantias se demonstrem insuficientes para que o Fundo possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos ou, ainda, o Fundo encontre dificuldades na excussão das referidas Garantias, o Fundo poderá não lograr êxito na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e, por consequência, sofrer prejuízos.

- (v) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Tomadores. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Tomadores distintos, inclusive aqueles inseridos no setor de produção de cana-de-açúcar. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de emissão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo. Esses riscos incluem, mas não se limitam a: **(a)** os negócios e a situação patrimonial e financeira dos Tomadores, incluindo a possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Tomadores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(b)** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a

validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(c)** eventos específicos com relação à operação de emissão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Qualquer dessas alterações pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos Tomadores e, conseqüentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nos Direitos Creditórios.

- (vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada com os Tomadores, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.
- (vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Tomadores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Tomadores.
- (viii) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (ix) Risco de concentração por devedor dos créditos cedidos fiduciariamente. Os créditos cedidos fiduciariamente pelos Tomadores serão concentrados em apenas 1 (um) devedor, qual seja a Zilor, na qualidade de adquirente nos Contratos de Compra e Venda futura. A ausência de diversificação do devedor dos créditos cedidos fiduciariamente traz risco para o Fundo, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Zilor pode prejudicar o pagamento da integralidade dos créditos e afetar a garantia prestada e o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Tomadores.

- (x) Risco associado à ausência de notificação da Zilor na emissão dos Direitos Creditórios do Fundo. A Zilor será notificada pela Gestora ou pelos próprios Tomadores, conforme o caso, sobre a emissão de CPR-F e a vinculação ao Fundo dos Direitos Creditórios que contarão com a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda futura. No entanto, caso a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação à Zilor, a cessão fiduciária constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação à Zilor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos Tomadores, a garantia de cessão fiduciária seja devidamente executada e os valores referentes aos recebíveis oriundos dos Contrato de Compra e Venda Futura sejam devidamente pagos ao Fundo.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Tomadores, quando aplicável, e a Zilor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Tomadores e da Zilor, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Tomadores e da Zilor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Tomadores.

- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a

taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, caso o Apêndice venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.
- (vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Tomadores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à

liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas da primeira emissão do Fundo não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Tomadores em emitir Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente da Administradora ou Agente de Cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a emissão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de modo que a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Tomadores e/ou à Zilor e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios, bem como das Garantias atribuídas aos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (iv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Tomadores, da Zilor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (v) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Arrecadadora de titularidade do Fundo, aberta em nome do respectivo Tomador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra

instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Tomadores de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Tomadores ou pela Zilor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

- (vi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- (vii) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.
- (viii) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos Documentos Comprobatórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações

e outros eventos de mesma natureza, e poderá deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

- (ix) Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(e) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Tomadores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- (ii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. Ainda, os Tomadores poderão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios com os recursos obtidos com o recebimento dos valores oriundos dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura a serem realizados única e exclusivamente pela Zilor. Neste sentido, na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não é possível garantir que a Zilor terá recursos suficientes para arcar com o pagamento dos recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, sendo certo que, se os referidos não forem pagos pela Zilor, o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá possuir relacionamento comercial com os Tomadores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha a referida situação adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.
- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Tomadores e/ou da Zilor. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes nas Assembleias Gerais.
- (v) Risco de descontinuidade. A Zilor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Compra e Venda Futura, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Tomadores e/ou pela Zilor.

- (vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Caso o Fundo não disponha de recursos

suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de

investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da emissão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xiii) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia e/ou por ato unilateral da Gestora, nos termos do item 7.11 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia.
- (xiv) Ausência de garantia pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral, ou **(iii)** pela CVM.

Os Prestadores de Serviço, em especial os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas, fato que poderá exigir aportes adicionais pelos Cotistas da Classe.

- (xvi) Risco de falhas ou interrupção dos serviços pelos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xvii) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xviii) Risco relacionado à originação dos Direitos Creditórios. O Fundo pode não encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que atendam à sua política de investimento para aquisição. Adicionalmente, a Zilor em conjunto com os Tomadores poderá não originar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo que atendam à alocação mínima da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
- (xix) Riscos legais e regulatórios. O Fundo está sujeito a um arcabouço legal e regulatório robusto, de forma que ao longo do prazo de sua duração o Fundo estará sujeito a eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição dos

Direitos Creditórios poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

- (xx) Riscos relativos ao fato de os Tomadores serem pessoas físicas. A emissão das CPR-F em benefício do Fundo pelos Tomadores pessoas físicas apresenta um conjunto de riscos específicos que podem impactar negativamente o desempenho e a rentabilidade do Fundo. Entre esses riscos, destacam-se a capacidade de pagamento dos Tomadores, em caso de não haver saldo na respectiva Conta Arrecadadora no momento do pagamento dos Direitos Creditórios; resilição dos Contratos de Compra e Venda Futura, celebrados entre a Zilor e os Tomadores, cujos recebíveis serão dados em garantia de pagamento das CPR-F, o que pode vir a afetar a capacidade de pagamento; e eventuais alterações na legislação ou regulação que afetam os direitos dos consumidores, processos de cobrança ou políticas de crédito.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço <https://valorainvest.com.br/gestora/>.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo, para a classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

“Agente da Conta Arrecadadora”: o Custodiante, agindo na capacidade de único autorizado à movimentação dos recursos de cada Conta Arrecadadora, nos termos de cada instrumento de contratação de agente de Conta Arrecadadora, a ser celebrado entre o Fundo e os Tomadores, com a interveniência anuência dos Prestadores de Serviço Essenciais, conforme aplicável;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos da Cláusula 14.11 do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agente de Formalização”: significa o prestador de serviços que deverá ser contratado pelo Fundo, nos termos da Cláusula 6.1(g), responsável pela verificação da validade, eficácia e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida na Cláusula 10.1 do Regulamento; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia Geral, observando-se a Cláusula 7.17.2 do Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Cláusula 13.3.3 do Regulamento;

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

“Apêndice”: é qualquer Apêndice ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia geral para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: é o parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas da Subclasse Sênior, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a Data de Amortização de Cotas da Subclasse Sênior imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas da Subclasse Sênior;

“Benchmark Mezanino”: é o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice;

“Benchmarks”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Classe”: significa a “**CLASSE ÚNICA DO AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, classe única de Cotas do Fundo;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Consultora”: o prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos do Artigo 32, I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Conta(s) Arrecadadora(s)”: são as contas correntes de titularidade do Fundo, abertas em nome do respectivo Tomador, movimentadas exclusivamente pelo Agente da Conta Arrecadadora, destinadas única e exclusivamente: **(i)** ao recebimento dos pagamentos referentes aos Contratos de Compra e Venda Futura cedidos fiduciariamente em favor do Fundo; e **(ii)** ao pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;

“Contrato de Cobrança”: é o contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e a Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Contrato de Custódia”: é o contrato celebrado entre a Administradora e o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte;

“Contrato de Compra e Venda Futura”: é cada “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças*”, celebrado entre o Tomador e a Zilor, cujos recebíveis serão dados em garantia de pagamento das CPR-F, conforme o caso, por meio de cessão fiduciária, nos termos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

“Contratos de Parceria”: é cada “*Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças*”, celebrado entre o Tomador e a Zilor, no âmbito da celebração dos Contratos de Compra e Venda Futura;

“Coordenador Líder”: é o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 18º andar, Torre A, Vila Gertrudes, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03;

“Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para tais fins;

“Cotas da Subclasse Sênior”: são as cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às outras Subclasses para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;

“Cotas da Subclasse Subordinada Júnior”: são as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos da Cláusula 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CPR-F”: significa cada Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, conforme aprovadas pela Gestora, emitida na forma física e diretamente em benefício do Fundo por um Tomador, apresentada em conjunto com os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura;

“Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 6.1 deste Regulamento;

“Crítérios de Enquadramento”: os critérios de enquadramento dos Tomadores, a serem verificados em conjunto com a Política de Concessão de Crédito, descritos no Anexo VI deste Regulamento;

“Custodiante”: é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou seu sucessor a qualquer título;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos serão efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Tomador;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, a qual não poderá ser a Gestora, a Consultora, a Zilor, tampouco Tomador, devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios ou partes a eles relacionadas;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no estado ou na cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados pelas CPR-F, **(a)** evidenciados pelos Documentos Comprobatórios; **(b)** com todos os valores devidos a título de contraprestação destes títulos, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Tomadores; e **(c)** todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, nas CPR-F, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos nas CPR-F;

“Documentos Comprobatórios”: significam as vias originais das CPR-F;

“Documentos de Suporte”: significam os documentos relativos às Garantias, quais sejam: **(i)** a cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura; e **(ii)** as notificações enviadas à Zilor para informar da cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos na Cláusula 17.1 deste Regulamento;

“Entidade Registradora”: é a entidade registradora, autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, conforme necessário.

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos na Cláusula 13.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos na Cláusula 13.2 deste Regulamento;

“Excedente de Subordinação”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sem a qual permanece atendido a Subordinação Mínima, adicionado, de 5 (cinco) pontos percentuais sobre o percentual do Patrimônio Líquido que deve corresponder às Cotas Subordinadas;

“Fundo”: significa o **AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Garantias”: será a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, outorgada pelos Tomadores na respectiva CPR-F, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Centralizadoras;

“Gestora”: é a **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 07 de abril de 2022, na qualidade de gestora do Fundo;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, seja controlado por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“Instituições Financeiras Autorizadas”: instituições financeiras de primeira linha que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências

Standard & Poor's, Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13, da Resolução CVM 30;

"Legislação Socioambiental": a legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga a de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ou crime contra o meio ambiente;

"Lei 6.404": é a Lei n.º Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

"Lei 11.101": é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme;

"Lei 14.754": é a Lei n.º Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor;

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Obrigações do Fundo": são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e às obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nas Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 deste Regulamento;

“Partes Relacionadas”: significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e às provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Periódico”: o jornal utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

“Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;

“Política de Cobrança”: é a política a ser observada no processo de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme prevista no Anexo VII a este Regulamento, observando a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório;

“Política de Concessão de Crédito”: é a política de concessão de crédito prevista nos termos do Anexo VI deste Regulamento;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do definido na Cláusula 2.3 do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Tomadores, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Gestora, o Custodiante e a Administradora, quando referidos em conjunto;

“Prestadores de Serviço”: são os demais prestadores de serviços, contratados em nome do Fundo;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Reserva de Amortização Extraordinária”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Extraordinárias, nos termos da Cláusula 10.1(g) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Amortização”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos da Cláusula 10.1(f) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 10.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Resolução CMN 2.907”: Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis;

“SCR do BACEN”: significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil;

“Subclasses”: significa a Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, a Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas indistintamente;

“Subordinação Mínima”: o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, e 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Esta

relação será apurada mensalmente e será acessível aos Cotistas através da plataforma da Administradora;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos da Cláusula 16.1 deste Regulamento;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos da Cláusula 16.3 deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a taxa mensal que é devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 16.4 deste Regulamento;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Tesouro SELIC”: são um títulos públicos federais pós-fixados emitidos pelo Tesouro Nacional Brasileiro, cujo rendimento é atrelado à Taxa Selic;

“Tomadores”: significam os produtores rurais, individualmente ou organizados em forma de condomínio civil, emitentes de CPR-F diretamente e em benefício do Fundo, que atendam aos Critérios de Enquadramento, conforme verificação da Gestora, e que possuem Contrato de Parceria e Contrato de Compra e Venda Futura firmados com a Zilor;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

“Zilor”: é a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, na qualidade de compradora de produtos agrícolas, mediante a celebração de Contratos de Parceria e Contratos de Compra e Venda Futura com cada Tomador.

- ***Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada***

•

ANEXO II

(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE A

DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DO AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o Apêndice A ao regulamento do **AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), referente às Cotas da Subclasse Sênior (conforme definido no Regulamento) de emissão do Fundo, as quais, em acréscimo ao disposto no Regulamento, terão as características descritas neste Apêndice A. Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice A e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Valor Unitário de Integralização	[•]
Forma de Subscrição e Integralização	[•]
Benchmark das Cotas da Subclasse Sênior	[•]
Atualização do Valor Unitário	[•]

Prazo	[•]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[•]
Prêmio de Liquidação Antecipada	[•]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO III

(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

APÊNDICE B

DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DO AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o Apêndice B ao regulamento do **AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (conforme definido no Regulamento) de emissão do Fundo, as quais, em acréscimo ao disposto no Regulamento, terão as características descritas neste Apêndice B. Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice B e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Valor Unitário de Integralização	[•]
Forma de Subscrição e Integralização	[•]
Benchmark das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino	[•]
Atualização do Valor Unitário	[•]

Prazo	[•]
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	[•]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO IV

*(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –
Responsabilidade Limitada)*

APÊNDICE C

DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o Apêndice C ao regulamento do **AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior (conforme definido no Regulamento) de emissão do Fundo, as quais, em acréscimo ao disposto no Regulamento, terão as características descritas neste Apêndice C. Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice C e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	[•]
Data de Emissão	[•]
Valor Unitário de Integralização	[•]
Forma de Subscrição e Integralização	[•]
Benchmark das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior	[•]
Atualização do Valor Unitário	[•]

Prazo e Data de Resgate	[•]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	[•]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO V

(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada)

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>Emissor:</u> AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	<u>CNPJ:</u> [•]
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [•]	<u>Data de Subscrição:</u> [•]

<u>Administradora:</u> LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	<u>CNPJ:</u> 24.361.690/0001-72
<u>Endereço:</u> Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004	<u>Cidade:</u> São Paulo
	<u>UF:</u> SP

Características da Emissão

Emissão de [•] ([•] mil) cotas [da subclasse [•]] escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na primeira data de integralização (“<u>Cotas</u>”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“<u>Emissão</u>”) do AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, sendo regido pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“<u>Resolução CMN 2.907</u>”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“<u>Resolução CVM 175</u>”), pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo regulamento do Fundo (“<u>Regulamento</u>” e “<u>Fundo</u>”, respectivamente), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
--

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo apêndice e do Regulamento.

[As Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de Oferta Pública e estão sujeitas ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160.]

[As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão destinadas para colocação privada, exclusivamente pela AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 (“Zilor”) e/ou suas Partes Relacionadas e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.]

[As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão destinadas para colocação privada, exclusivamente pela VALORA RENDA FIXA LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 e/ou suas Partes Relacionadas e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.]

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [•]			Telefone/Fax: [•]
Endereço: [•]	Bairro: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF: [•]

Nacionalidade: [•]	Data de Nascimento: [•]	Estado Civil: [•]	Profissão: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [•]			Telefone: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF: [•]	E-mail: [•]

Cálculo do Valor de Integralização

Preço Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais)	Quantidade de Cotas Subscritas: [•] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[•]
---	---	--

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (___); TED (___)	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
--	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i)** é investidor profissional nos termos do artigo 11 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e informará à Administradora caso deixe de atender tal condição; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga a Administradora e ao Custodiante; **(iv)** assinou e está ciente dos termos do "*Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo*"; **(v)** tem pleno conhecimento

e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; **(vi)** está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento e no Apêndice das Cotas; **(vii)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(viii)** buscou toda a assessoria legal e financeira que entendeu necessária para avaliação do investimento nas Cotas e, diante do seu conhecimento e experiência em finanças e negócios, está confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário adquirido; **(ix)** teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, **(ix.a)** do objetivo e da política de investimento do Fundo e da Classe, bem como das regras de composição da Carteira previstas no Regulamento e nos Apêndices; **(ix.b)** dos riscos associados ao investimento no Fundo e na Classe, estando estes de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento; **(ix.c)** da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, se for o caso, não sendo, neste caso, responsável por consequentes aportes adicionais de recursos; **(ix.d)** dos critérios para o cálculo e cobrança das taxas do Fundo e da Classe previstas no Regulamento e nos Apêndices; **(ix.e)** da política de divulgação de informações do Fundo e da Classe adotada pela Administradora; **(ix.f)** de que a eventual existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora não representa garantia de resultados futuros; e **(ix.g)** de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; **(x)** está ciente de que **Cotas da Subclasse Sênior**, nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*.” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas – Parte Geral*”, conforme em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024 (“*Código de Ofertas*” e “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, respectivamente e, quando em conjunto, os “*Códigos ANBIMA*”), a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“*ANBIMA*”), nos termos do artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta **(xi)** está ciente de que as **Cotas da Subclasse Sênior** são objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM 160, de modo que: **(vi.a)** a Oferta Pública foi registrada na CVM, sob o rito de registro automático, **(vi.b)**

consequentemente, as Cotas da Subclasse Sênior estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; e **(xii)** está ciente que a distribuição das **Cotas da Subclasse Sênior** do Fundo está sendo realizada sob o rito de registro automático, sem qualquer análise prévia da CVM, da ANBIMA e/ou entidade autorreguladora conveniada à CVM, por se tratar de oferta pública inicial de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo, destinada a Investidores Profissionais, nos termos dos Artigos 26, inciso VI, alínea “a”, e 27, ambos da Resolução CVM 160 e do Artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”);]. **[(x)** está ciente de que as **[Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino / Cotas da Subclasse Subordinada Júnior]** são objeto de colocação privada, portanto não se sujeitam às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160, de modo que: (vi.a) a colocação privada não será registrada na CVM; e (vi.b) não haverá a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários].

Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem a Administradora, no endereço indicado abaixo:

[•]

A Administradora declara ter recebido 1 (uma) via eletrônica (pdf) deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.

São Paulo, [data]

[•]

O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.

São Paulo, [data]

Subscritor ou Representante Legal

ANEXO VI

*(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios -
Responsabilidade Limitada)*

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

A seleção e análise dos Direitos Creditórios observará aos critérios abaixo, a serem verificados pela Gestora previamente a aquisição e desembolso dos Direitos Creditórios pelo Fundo:

- a. O montante máximo de crédito que cada Tomador poderá tomar junto ao Fundo será limitado a 70% (setenta por cento) da receita anual do respectivo Tomador com a Zilor, do ano imediatamente anterior;
- b. Além do Tomador líder do condomínio civil, todos os demais integrantes do condomínio civil concederão aval para as CPR-F emitidas em favor do Fundo;
- c. O Tomador líder do condomínio civil, assim como os demais integrantes do condomínio civil, não poderão possuir protesto de títulos ou negativas em qualquer órgão de proteção ao crédito, como Serasa, SPC e/ou Sisbacen em montante com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam devidamente sustados ou levantados por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- d. As CPR-F contarão com a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura; e
- e. O Tomador líder do condomínio civil e todos os demais integrantes do condomínio civil não poderão (1) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (2)

ser devedores de Direitos Creditórios em renegociação, na respectiva Data de Aquisição.

ANEXO VII

*(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –
Responsabilidade Limitada)*

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Envio de comunicação por e-mail aos Tomadores e avalistas avisando sobre o vencimento da(s) parcela(s) com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;
2. No dia do vencimento, cobrança ordinária da(s) parcela(s);
3. Caso o Tomador e/ou avalista(s) não realize(m) o pagamento no prazo:
 - a. O Fundo deverá reter imediatamente todos os recursos do respectivo Tomador depositados ou que venham a ser depositados na respectiva Conta Arrecadadora, mediante envio de aviso ao Agente de Conta Arrecadadora e de envio de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao referido Tomador e aos avalistas, nos termos do contrato de cessão fiduciária, e executar os valores depositados na Conta Arrecadadora;
 - b. Em até 1 (um) dia útil contado do vencimento original, o Fundo informará à Zilor sobre o inadimplemento, independentemente de ter sido atendida a condição resolutiva prevista na fiança outorgada em favor dos Tomadores;
 - c. Em até 3 (três) dias úteis contados do vencimento original, haverá a negativação dos Tomadores e avalista do Direito Creditório; e
 - d. O Fundo deverá observar os prazos estabelecidos nos instrumentos de formalização das Garantias.
4. Caso o(s) Tomador(es) e avalista(s) demonstre(m) intenção em negociar os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança definirá, conjuntamente com a Gestora, sobre **(i)** eventuais descontos nos encargos moratórios,

e (ii) reestruturação da dívida representada pelas CPR-F, formalizada por meio de aditivo às CPR-F (e/ou confissão de dívida, quando possível), observado prazo de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo certo que, em nenhuma situação será concedido desconto de encargos remuneratórios e/ou do valor de principal devido, sem anuência prévia da Assembleia Geral.

ANEXO VIII

(Ao Regulamento do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –
Responsabilidade Limitada)

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO

Os Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- i. Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- ii. Após o vencimento serão provisionados os saldos dos Devedores que possuam parcela em atraso conforme indicado na tabela abaixo:

Faixa de Atraso (dias)	PDD
de 0 de 30 dias	0.0%
de 31 dias a 60 dias	2.5%
de 61 dias a 90 dias	10.0%
de 91 dias a 120 dias	18.0%
de 121 dias a 180 dias	31.0%
de 181 dias a 270 dias	51.0%
de 271 dias a 360 dias	76.5%
acima 360 dias	100.0%

- iii. A cada 90 (noventa) dias a carteira do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso a Administradora entenda necessário, ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão poderão ser realizados.
- iv. A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- v. A Administradora tem a faculdade de ajustar a política aqui prevista a qualquer tempo, nos termos da Instrução CVM nº 489.